PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2018-15:06-033642-1/2

MENSAGEM Nº 80/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto, que propõe alterações na Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

A presente alteração se faz em razão da necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, funcionar de início com servidores cedidos, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal pela autarquia PATOPREV.

E, como algumas atividades previstas na lei poderão ser realizadas por servidores cedidos, exige-se deste profissionais uma expertise, uma perícia que demandaria um conhecimento e capacitação adequada para atuar na área de previdência.

E, através das alterações propostas o município poderá contar com o apoio de servidores pertencentes do quadro do Poder Legislativo, ampliando as opções neste início dos trabalhos e, ainda, a critério da administração, poderiam ser remunerados de acordo com a tabelas de FG's previstas pela lei municipal para funções adicionais.

Salientando que mesmo remunerando esses profissionais, o custo será menos dispendioso para os cofres municipais do que contratar profissionais por concurso público, ou através de terceirização por meio de processo licitatório.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que reiteramos a Vossas Excelências nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2018

Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

Art. 1º O art. 91, da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018 passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91.....

§ 1º O quadro permanente de que trata o *caput* poderá ser composto temporariamente por servidores cedidos pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, continuando o ônus dos vencimentos do respectivo servidor ao órgão cedente.

.....

§ 4º No caso de não provimento imediato de todos os cargos da unidade gestora, o PATOPREV poderá valer-se da estrutura administrativa do município de Pato Branco, dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, visando a realização das seguintes atividades: contabilidade, jurídico, empenhos, pagamentos, compras, licitações, concursos".

.....

§ 6º Pelo exercício dos encargos especiais previstos nos §§ 1º e 4º, os servidores cedidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser remunerados de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Municipal nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016.

§ 7º O valor correspondente ao encargo especial de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo do PATOPREV."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei Complementar nº 3/2018.

Pato Branco, 1º/08/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei complementar nº 3/2018.

Pato Branco, 1º/08/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei complementar nº 3/2018.

Pato Branco, 1º/08/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei Complementar nº 3/2018**

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

Autor: Executivo Municipal

Pretende o autor do projeto de Lei Complementar, o Executivo Municipal, alterar a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

A alteração do art. 60, §3º nada mais é do que ajustar para a redação original enviada à época pelo Executivo, e, sob o ponto de vista financeiro, salvo melhor juízo, não haverá qualquer prejuízo ao PATOPREV e consequentemente aos segurados.

A presente alteração se faz em razão da necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, funcionar de início com servidores cedidos, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal pela autarquia PATOPREV.

E como algumas atividades previstas na lei poderão ser realizadas por servidores cedidos, exige-se deste profissionais uma expertise, uma perícia que demandaria um conhecimento e capacitação adequada para atuar na área de previdência.

Através das alterações propostas o Município poderá contar com o apoio de servidores pertencentes do quadro do Poder Legislativo, ampliando as opções neste início dos trabalhos e, ainda, a critério da administração, poderiam ser remunerados de acordo com as tabelas de FG's previstas pela lei municipal para funções adicionais.

Salientando que mesmo remunerando esses profissionais, o custo será menos dispendioso para os cofres municipais do que contratar profissionais por concurso público, ou através de terceirização por meio de processo licitatório.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 06 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Ago-2018-16:05-003718-1/1

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2018

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Ago-2018-09:34-033736-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2018, de 13 de julho de 2018 – Mensagem nº 80/2018 (Regime de urgência) – Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente.**

O projeto em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 74/2018, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco – PATOPREV.

O Poder Executivo pretende, com o presente projeto, permitir que o quadro de servidores do PATOPREV possa ser composto por funcionários cedidos tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, até que seja realizado o concurso público para a contratação destes funcionários permanentes.

Além disso, o projeto também acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 74/2018, os quais preveem que estes servidores cedidos ao PATOPREV poderão receber gratificação pelas atividades desempenhadas, de acordo com o disposto na Lei nº 4742/2016, e que este pagamento ficará a cargo do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Após análise criteriosa deste relator, entendemos que o presente projeto encontra amparo legal em nossa Constituição Federal. Sendo assim, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 08 de agosto de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Membro – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD

APROVADO
Data 13/08/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requerimento nº 94/2018

Requer seja oficiado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, Associação dos Servidores Públicos Municipais com cópia para o Executivo Municipal, solicitando opinião a respeito do prazo de cedência dos servidores públicos para a autarquia até que se contrate através de concurso público. PLC 03/2018

O vereador infra-assinado, ***MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD***, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja **oficiado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, Associação dos Servidores Públicos Municipais com cópia para o Executivo Municipal, solicitando opinião a respeito do prazo de cedência dos servidores públicos para a autarquia até que se contrate através de concurso público. A solicitação se faz necessária por não ter ficado evidente qual prazo será necessária tal cedência, uma vez que, autorizado tal prazo, sem especificação, fica a encargo do Municipio determiná-lo. Ainda, a justificativa do projeto, cita a tercerização ou concurso publico para o preenchimento de vagas, o que deve ser discutido juntamente com os Servidores Públicos.**

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *13 de agosto de 2018.*

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD

APROVADO
Data 13/08/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requerimento nº 95/2018

Requer prazo para emissão do parecer ao projeto de Lei Complementar nº03/2018, até que sejam atendidas as solicitações realizadas.

O vereador infra-assinado, ***MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD***, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer **prazo para emissão do parecer ao projeto de Lei Complementar nº03/2018, até que sejam atendidas as solicitações realizadas.**

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *13 de agosto de 2018.*

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
Vereador

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Resolução nº 02/2018,** "Estabelece a transmissão em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) das sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes e das audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco", o relator Vilmar Maccari e os demais Vereadores, deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei nº 188/2017**, "Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria, entretanto, o Vereador Fabricio salientou a importância da ampla discussão em plenário, tendo em vista às divergências entre o Parecer Jurídico desta Casa de Leis em relação ao Parecer Jurídico do Executivo Municipal. O **Projeto de Lei Complementar nº 03/2018,** "Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei nº 120/2018**, "Altera disposições da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que trata da estrutura administrativa e de cargos comissionados do Município de Pato Branco", o vereador Fabricio relator da matéria, solicitou em plenário, através de requerimento aprovado em 06/08/2018, prazo de mais 10 (dez) dias para exarar **Parecer** à matéria. O **Projeto de Lei nº 132/2018,** "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências", a comissão discutiu previamente a elaboração de emendas, o relator sugeriu nova reunião da comissão para debater de forma mais aprofundada a matéria e, posteriormente emitir **Parecer**. O **Projeto de Lei nº 87/2018,** "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, a comissão por unanimidade deliberou **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 13 de agosto de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Ofício n.º 001/2018

Pato Branco, em 20 de agosto de 2018

Senhor Presidente

Atendendo solicitação efetuada através do ofício nº 530/DL, QUANTO AO PRAZO DE CEDÊNCIA, nosso entendimento é que o objetivo principal da lei é somente estabelecer a previsão de cedência de servidores do legislativo para o PATOPREV, devendo o prazo ser estabelecido em comum acordo com o Poder Executivo e Poder Legislativo, em instrumento específico (convênio).

Entendemos também que a cedência deverá ser em caráter provisório até que o Instituto de Previdência possa prestar concurso público, devendo neste período de cedência ser avaliado qual é o tempo de dedicação necessário destes profissionais.

Clóvis Gresele
PRESIDENTE AFM

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Ago-2018-16:30-033785-1/2

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PATO PREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Ofício nº 002/2018

Pato Branco, 20 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 94/2018, referente projeto que tramita nesta casa de leis, que tem por objeto a possibilidade de cedência de servidores do legislativo para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PATOPREV, temos a informar o que segue referente aos questionamentos:

1. Quanto ao prazo, nosso entendimento é de que o mesmo seja o necessário e suficiente, até que o Instituto consiga ter uma clara noção da carga horária necessária para atendimento, tanto das áreas contábil como da jurídica.
2. Caso seja autorizada a possibilidade de cedência, o prazo não ficará somente ao encargo do Município, mas sim o prazo que de comum acordo ficar definido entre o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência.
3. Na mensagem do referido projeto de lei constou terceirização ou concurso público somente para efeito de comparativo de custos, visto que inicialmente será menos dispendioso para os cofres públicos a cedência em comparação a contratação por outros meios, salientando que a terceirização é uma modalidade de contratação vedada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR para a área contábil e jurídica.

Atenciosamente

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Ago-2018-16:32-03786-1/2

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Set-2018-16:57-033869-1/2

Ofício nº 64/2018/APM

Pato Branco, 5 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 527/2018-DL, de 14 de agosto de 2018,** conforme segue:

- Requerimentos nºs **85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 117, 118, 119 e 120/2018**.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

PLCnº 3/2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PATO PREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ofício nº 002/2018

Pato Branco, 20 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 94/2018, referente projeto que tramita nesta casa de leis, que tem por objeto a possibilidade de cedência de servidores do legislativo para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PATOPREV, temos a informar o que segue referente aos questionamentos:

1. Quanto ao prazo, nosso entendimento é de que o mesmo seja o necessário e suficiente, até que o Instituto consiga ter uma clara noção da carga horária necessária para atendimento, tanto das áreas contábil como da jurídica.
2. Caso seja autorizada a possibilidade de cedência, o prazo não ficará somente ao encargo do Município, mas sim o prazo que de comum acordo ficar definido entre o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência.
3. Na mensagem do referido projeto de lei constou terceirização ou concurso público somente para efeito de comparativo de custos, visto que inicialmente será menos dispendioso para os cofres públicos a cedência em comparação a contratação por outros meios, salientando que a terceirização é uma modalidade de contratação vedada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR para a área contábil e jurídica.

Atenciosamente

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Ago-2018-16:32-033786-2/2

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação CPA-10, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração somente terão direito ao recebimento do auxílio após apresentar a certificação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os membros do comitê de investimentos indicados pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração farão *jus* ao acréscimo de R$ 200,00 (duzentos reais) a título de Auxílio.

Art. 89. Compete ao Comitê de Investimentos:

I. aprovar a minuta da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação final;
II. apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
III. analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
IV. avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
V. zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do PATOPREV;
VI. propor aos Conselhos do PATOPREV medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras.
VII. elaborar e votar o seu Regimento Interno.

Art. 90. O Comitê de Investimentos terá 02 (duas) reuniões ordinárias anuais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO V
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 91. Compõe o quadro permanente do **PATOPREV** os seguintes servidores:

I. 01 (um) Procurador;
II. 01 (um) Contador;
III. 01 (um) Assistente Administrativo;
IV. 01 (um) Zeladora.

§ 1º Os servidores do quadro permanente do PATOPREV serão servidores cedidos pelo Município, que ficará responsável pelo repasse ao PATOPREV das verbas que ultrapassem o vencimento padrão do cargo até a data do término da cessão.

§ 2º Os servidores componentes do quadro de cargos do PATOPREV serão subordinados ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º O Município de Pato Branco poderá, a pedido do Diretor Presidente do PATOPREV ceder ou disponibilizar servidores para exercerem atividades de cunho transitório ou ante a necessidade de algum serviço especializado, sem custos para o PATOPREV.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

§ 4º No caso de não provimento imediato de todos os cargos da unidade gestora, o PATOPREV poderá valer-se da estrutura das Secretarias Municipais do Município de Pato Branco, visando a realização das seguintes atividades: contabilidade, jurídico, empenhos, pagamentos, compras, licitações, concursos.

§ 5º Os servidores que forem cedidos nos termos do parágrafo anterior permanecerão na titularidade de seus cargos e no desempenho das funções que lhes forem atribuídas pela Direção do PATOPREV, respeitadas as atribuições de seu cargo.

CAPÍTULO XIII
DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 92. As importâncias arrecadadas pelo PATOPREV são de sua propriedade e em nenhuma hipótese poderão ter aplicação diversa da prevista nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 93. A escrituração contábil do PATOPREV deverá ser distinta da mantida pelo tesouro municipal, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento previsto para o pagamento dos benefícios e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO I
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 94. O PATOPREV observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 95. O PATOPREV encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, e publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, através dos seguintes documentos:

I. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
II. Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
III. Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 61 desta Lei; e
IV. Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras do RPPS.

Art. 96. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I. nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II. matrícula e outros dados funcionais;
III. remuneração de contribuição, mês a mês;
IV. valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V. valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

Art. 97. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 18

DATA 03/09/2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
EDNILSON CARLOS BERTOL - PSL	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA 05/09/2018

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
EDNILSON CARLOS BERTOL - PSL	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018

Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente.

Art. 1º O art. 91 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91.....

§ 1º O quadro permanente de que trata o *caput* poderá ser composto temporariamente por servidores cedidos pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, continuando o ônus dos vencimentos do respectivo servidor ao órgão cedente.

.....

§ 4º No caso de não provimento imediato de todos os cargos da unidade gestora, o PATOPREV poderá valer-se da estrutura administrativa do município de Pato Branco, dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, visando a realização das seguintes atividades: contabilidade, jurídico, empenhos, pagamentos, compras, licitações, concursos.

.....

§ 6º Pelo exercício dos encargos especiais previstos nos §§ 1º e 4º, os servidores cedidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser remunerados de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016.

§ 7º O valor correspondente ao encargo especial de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo do Patoprev."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

SECRETARIA DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 91 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91.....

§ 1º O quadro permanente de que trata o *caput* poderá ser composto temporariamente por servidores cedidos pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, continuando o ônus dos vencimentos do respectivo servidor ao órgão cedente.

.....

§ 4º No caso de não provimento imediato de todos os cargos da unidade gestora, o PATOPREV poderá valer-se da estrutura administrativa do município de Pato Branco, dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, visando a realização das seguintes atividades: contabilidade, jurídico, empenhos, pagamentos, compras, licitações, concursos.

.....

§ 6º Pelo exercício dos encargos especiais previstos nos §§ 1º e 4º, os servidores cedidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser remunerados de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016.

§ 7º O valor correspondente ao encargo especial de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo do Patoprev."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de setembro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D521ECA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2018. Edição 1587
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 1.4

O Prefeito Municipal de Pato Branco no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município RESOLVE:
Nº 1º NOMEAR em caráter efetivo, para ocupar cargo em Concurso Público Municipal, abaixo descrito, para provimento no cargo de Agente de Saúde, Auxiliar de Educação Infantil - Médio:
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MEIO

Nome
Cristina Cleiton Xavier Rodrigues
Deisiane Eduarda Zanin

Nº 2º Fica a posse do Nomeado condicionada à realização de prova física, para o cargo de Agente de Saúde, Auxiliar de Educação Infantil - Médio, conforme Edital de Concurso Público Nº 001/2017.
Nº 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pato Branco, em 30 de agosto de 2018.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. De Recursos Humanos
Portaria Nº 1.470/18

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 172

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, torna de conhecimento aos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos, regido pelo Edital nº 001/2017, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Caramuru nº 1371, para entrega de documentos, conforme abaixo:
Portaria Nº 1.470/18
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MEIO

Nº DOC	NOME	CLASS
1.470/18	Cristina Cleiton Xavier Rodrigues	6º
1.470/18	Deisiane Eduarda Zanin	4º

Pato Branco, em 30 de agosto de 2018.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. De Recursos Humanos
Portaria Nº 1.470/18

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 010/2018

OBJETO: Seleção de empresa para exploração do serviço de divertimento público denominado pedalinhos.
ABERTURA: 15 de outubro de 2018, às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Renascença.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro – Fone/Fax (46) 3550-8300 – e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.
A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia **10/09/2018** no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
Renascença, 06 de setembro de 2018.
VERIDIANA SALVADEGO
Presidente Substituta da Comissão
Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão ELETRÔNICO nº 062/2018 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para aquisição de veículo pick-up, em favor da seguinte empresa:
Bevel Beltrão Veículos Ltda, no valor total de R$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).
Renascença, 06 de setembro de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 096/2018, de 03 de agosto de 2018, com abertura e julgamento em 16 de agosto de 2018, e verificado que houve interposição recursal e julgado, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 74/2018, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 096/2018 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME, CNPJ Nº 02.839.583/0001-74. LOTE – 14. ZI INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90: LOTES 02,06,13,15,17. TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.983.112/0001-60: LOTES - 01,05,08,11. COMPEC – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA – ME, CNPJ Nº 08.336.591/0001-84: LOTE – 16. D L S – VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 20.088.291/0001-29: LOTES – 03,04. TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.112.238/0001-10: LOTES - 07,09,10,12. Saudade do Iguaçu dia 06 de setembro de 2018, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 096/2018 - SRP, de 03/08/2018, com abertura e julgamento em 16/08/2018 e existindo interposição recursal e julgado, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 096/2018 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME, CNPJ Nº 02.839.583/0001-74. ZI INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90.TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.983.112/0001-60. COMPEC – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA – ME, CNPJ Nº 08.336.591/0001-84. D L S – VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 20.088.291/0001-29. TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.112.238/0001-10. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 06 de setembro de 2018. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

Extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 096/2018. ATA Nº 140/2018 - H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME, CNPJ Nº 02.839.583/0001-74. ATA Nº 141/2018 - TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.983.112/0001-60. ATA Nº 142/2018 - ZI INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90. ATA Nº143/2018 - TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.112.238/0001-10. ATA Nº144/2018 - D L S – VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 20.088.291/0001-29. ATA Nº145/2018 - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA – ME, CNPJ Nº 08.336.591/0001-84.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição de 10/09/2018, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 102/2018
DATA: 06.09.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2135/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA POLO SUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.650.276/0001 – 40**, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Pregão Presencial Nº. 033/2017**, Fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 06 (seis) de setembro de 2018 **para 06 (seis) de março de 2019.** Itapejara D'Oeste, 05 de setembro de 2018.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2136/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Super Obra Supermercado da Construção Comércio de Materiais de Construção Utilidades Domésticas - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.898.480/0001 - 73, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Pregão Presencial Nº. 033/2017.** Fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 06 (seis) de setembro de 2018 **para 06 (seis) de março de 2019.** Itapejara D'Oeste, 05 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 175/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de uma ambulância 0 km, (TIPO C) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme descrições mínimas em edita e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
ABERTURA: Dia 20 de setembro de 2018 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br

Saudade do Iguaçu, 06 de setembro de 2018.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Coronel Vivida – Pr. EDITAL nº 14/18. Prorroga o período de inscrições previsto no Art. 3º do Edital nº 13/2018 do Processo Seletivo Simplificado para até o dia 28 de Setembro de 2018. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 103/2018
DATA: 04.09.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

DECRETO Nº 104/2018
DATA: 04.09.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA Nº 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018
PROCESSO Nº 162/2018

O Município de Pato Branco, através da Pregoeira *Denise Aparecida Mussini*, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 55/2018*, que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Órteses, Meios Auxiliares de Locomoção e Adaptadores, para atendimento junto ao Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário, a população própria e referenciada junto ao município de Pato Branco, que, diante da solicitação e fundamentação apresentada por intermédio do memorando nº 262/2018, fica alterada a redação do Item 10.7.7 do Edital e inclui-se o Item 5.15 no Anexo I, Termo de Referência, o qual estende-se também à Ata de Registro de Preços, passando a viger conforme segue: Fica alterado o item 10.7.7 do Edital, com a seguinte redação: 10.7.7 – Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ABOTEC – Associação Brasileira de Ortopedia Técnica e visando a RDC - Resolução da Diretoria Colegiada – nº 192/2002, resolução esta que especifica que as órteses, próteses ortopédicas e meios de locomoção sejam feitas um a um, de acordo com as especificidades de cada paciente e também na excelência no atendimento dos profissionais de saúde que atende o paciente, para os itens 4 ao 11. Fica incluído o item 5.15 do Anexo I - Termo de Referência, estendendo-se também à Ata de Registro de Preços – Obrigações da Contratada – passando a viger com a seguinte redação: 5.15 – A contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a licença sanitária do estabelecimento, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente, de acordo com as exigências dos órgãos sanitários regulamentadores. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 21 *DE SETEMBRO DE 2018, às 09 HORAS*, acessando exclusivamente por meio eletrônico - *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília – DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 06 de setembro de 2018. Denise Aparecida Mussini - PREGOEIRA.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
409	EDUARDO SANTIN	PERICULOSIDADE	27/08/2018
424	EDUARDO SANTIN	CANCELA GRATIFICAÇÃO	05/09/2018
425	EDUARDO SANTIN	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	05/09/2018

A publicação na integra de (s) ato (s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição de dia 10 de setembro de 2018, respectivamente conforme Lei Complementar nº 73 de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O art. 91 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 91.....
§ 1º O quadro permanente de que trata o *caput* poderá ser composto temporariamente por servidores cedidos pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, continuando o ônus dos vencimentos do respectivo servidor ao órgão cedente.
.....
§ 4º No caso de não provimento imediato de todos os cargos da unidade gestora, o PATOPREV poderá valer-se da estrutura administrativa do município de Pato Branco, dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, visando a realização das seguintes atividades: contabilidade, jurídico, empenhos, pagamentos, compras, licitações, concursos.
.....
§ 6º Pelo exercício dos encargos especiais previstos nos §§ 1º e 4º, os servidores cedidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser remunerados de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016.
§ 7º O valor correspondente ao encargo especial de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo do Patoprev."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 6 de setembro de 2018
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

DATA 04/09/18 ABERTURA 23/08/18 HORÁRIO 09:00
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES. Analisados todos os atos inerentes à Tomada de Preços nº 05/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	1.528,00	18.336,00
01	02	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	8.107,71	97.292,52
01	03	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	8.425,75	101.109,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 01	216.737,52

Totalizando por fornecedor

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	02.315.545/0001-78	216.737,52

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 216.737,52 (duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

DATA 18/07/18 ABERTURA 01/08/18 HORÁRIO 09:00
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E QUALIFICAÇÃO CONTINUADA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE QUE ATUA NA CASA LAR, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PPAS IV - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO) E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 87/2018, HOMOLOGO e ADJUDICO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	2.800,00	2.800,00
02	PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	17.770,00	17.770,00

Totalizando por fornecedor

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	20.748.932/0001-55	20.570,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 20.570,00 (vinte mil quinhentos e setenta reais). Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (49) 3244-8000 - Centro - CEP 89565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 122/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.
Concede férias a servidores Municipais de diversas secretarias.
DECRETO Nº 057/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a Unificação dos Lotes Urbanos nº 298, e Parte do Lote nº297 e Parte do lote nº292, da Quadra nº, 07 do Loteamento Urbano do Município.

A publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 10 de Setembro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
413	CRISLANE APARECIDA MEIRELLES	REMOÇÃO	05/09/2018

A publicação na integra de (s) ato (s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição de dia 10 de setembro de 2018, respectivamente conforme Lei Complementar nº 73 de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO Nº 162/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 06.907.354/0001-09. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS PUBLICAS URBANAS, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total R$ 676.656,24. Prazo de execução: 09 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018 – Pregão Presencial nº 99/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: POINT CAR SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA - ME, CNPJ nº 24.511.369/0001-27. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vivida. Valor total estimado R$ 28.300,00. Prazo: 12 meses, 10.09.2018 a 09.09.2019. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018 (Regime de urgência)
MENSAGEM Nº 80/2018

RECEBIDO EM: 13 de julho de 2018.

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente.
(A intenção é que o Patoprev, inicialmente, irá funcionar com servidores cedidos, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal pela autarquia – cedidos pelo Poder Legislativo e Executivo, visando a realização das seguintes atividades: contabilidade, jurídico, empenhos, pagamentos, compras, licitações, concursos. O valor da remuneração do pessoal cedido ao Patoprev será suportado pelo Município de Pato Branco, que continuará sob a responsabilidade do órgão cedente, podendo ainda, a critério da administração, receber FG de acordo com o artigo 18, da Lei Municipal nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016, que ficará a cargo do Patoprev).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 1º de agosto de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de agosto de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de agosto de 2018
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD – não emitiu parecer da Comissão no prazo regimental.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 3 de setembro de 2018 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de setembro de 2018 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 587/2018/DL, datado de 5 de setembro de 2018.

SANÇÃO: Lei Complementar nº 77, de 6 de setembro de 2018
PUBLICAÇÃO: Publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 7220, pág. B3, de 8 e 9 de setembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp/** edição nº 1587, de 10 de setembro de 2018.